

Golpe do Pix agendado: como funciona e estratégias para se proteger



Nos últimos meses, os casos de fraudes relacionadas ao Pix agendado têm aumentado significativamente, causando prejuízos a muitos brasileiros. Entender o funcionamento desse golpe e as medidas preventivas é essencial para evitar ser mais uma vítima.

Para saber mais, leia pág. 05 (Pinceladas Legais)

Tabela do Imposto de Renda

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até R\$ 2.259,20	-	-
De R\$ 2.259,21 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 169,44
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 381,44
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 662,77
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 896

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA

Contabilidade e Declaração PJ
daniel@juridicon.com.br


FRANK EDUARDO SILVA

Pessoal e Direito Empresarial
frank@juridicon.com.br


NÉLIO WALTER DA SILVA

Fiscal/Tributos e Declaração PF
nelio@juridicon.com.br

CONTATOS

 Tel: +55 61 3321 - 0999
3964 - 0999
3322 - 6252

 [juridicon.contabilidade](https://www.instagram.com/juridicon.contabilidade)

 juridicon@juridicon.com.br

 juridicon.com.br

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA
01 - LAGO SUL CEP: 71620-285

Estacionamento Interno

Leia nesta edição



Fique de Olho

02

Retenções Obrigatórias

11

Pinceladas Legais

05

Calendário de Obrigações

11

FIQUE DE OLHO

ÁREA DE PESSOAL

1. Vales-Transporte:

- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

2. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

3. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

4. Controle de ponto (cartão):

- Recomendamos a todas as Sempresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

5. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;

- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

6. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

7. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- Obedecendo os prazos legais;
- De até 10 dias para o pagamento.
- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio:

Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

8. Salários

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

9. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

10. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

11. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

1. Imposto de renda retido na fonte (serviços tomados, aluguel, etc):

- Comunicar via e-mail de imediato à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidos para a Juridicon os arquivos XMLs e as NFs físicas até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda.

FIQUE DE OLHO

· Contudo, as NFs com ICMS Substituição Tributária/ICMS Antecipado/ ICMS Diferencial de Alíquota - deverão ser encaminhadas por e-mail imediatamente para a Juridicon para elaboração das guias tributárias.

· Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do Fisco por no mínimo 6 (seis) anos.

3. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

· Seguir rigorosamente a ordem numérica;
· Incluir telefone e endereço do Procon, e valor aproximado dos tributos incidentes;

· No caso de Venda a clientes situados fora do DF e não-contribuinte do ICMS, recolher no ato da emissão da NF a diferença de alíquota.

· Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do fisco por no mínimo 6 (seis) anos;

· Os arquivos XMLs e o relatório gerencial, inclusive aqueles cujas NFs foram canceladas, deverão ser encaminhados à Juridicon até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda;

· No caso das Eletrônicas NF-e / NFC-e enviar os arquivos XMLs e o relatório gerencial;

As Notas Fiscais Eletrônicas em geral têm prazo de 24 (horas) para cancelamento. Os descontos concedidos na NF-e ou cupom deverão incidir sobre cada item, e não sobre o total do documento fiscal. As NFs emitidas no dia deverão ser validadas no mesmo dia, principalmente, aquelas emitidas na virada do mês.

· As empresas de factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo.

· O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar no campo central ou no campo informações complementares da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo diretamente como fator de redução do valor total líquido.

4. Observações Diversas:

· Para as empresas “prestadoras de serviços ou de vendas” que ao receber pelo serviço/venda sofrer retenções tributárias, deverá enviar planilha de controle de recebimento no formato orientado e fornecido pela JURIDICON para fins de compensação dos tributos. Prazo de envio é até o dia 3 de cada mês.

· Essas empresas deverão exigir das fontes que realizaram as respectivas retenções, comprovantes das retenções sofridas, e deverão ainda guardá-los por pelo menos 6 (seis) anos, em arquivo organizado para o Fisco.

5. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

· Placa de Atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007);

· Placa do Simples Nacional;

· Placa indicativa do número do telefone do PROCON;

· Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal ao consumidor;

· Placa Nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008);

· Atestado médico fornecido por médico do trabalho;

· Código de Defesa do Consumidor - CDC

· Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ GDF

· Licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013);

· Quadro de horários de trabalho;

· Última guia do INSS (GPS);

5. Licença de Funcionamento (alvará de funcionamento):

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon o preparo de sua renovação, com no mínimo 30 dias de antecedência.

FIQUE DE OLHO

6. Licença de Funcionamento (vigilância sanitária):

As sociedades ligadas ao ramo da Saúde, bem como salões de beleza e casas de estética, SPA, massagens e congêneres, além da Licença de Funcionamento, deverão obter junto a Inspetoria de Saúde do DF, a licença especial de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

3. Depósitos Bancários

· Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

4. Observações

Ticket de máquinas registradoras (supermercados), notas de pedidos, notas de controle interno, despesas particulares (sócios) não devem ser enviadas, pois não possuem valor contábil.



1 - Golpe do Pix agendado: como funciona e estratégias para se proteger



Entenda como funciona o golpe do Pix agendado e aprenda a se proteger contra essa prática fraudulenta que tem vitimado muitos brasileiros.

Nos últimos meses, os casos de fraudes relacionadas ao Pix agendado têm aumentado significativamente, causando prejuízos a muitos brasileiros. Entender o funcionamento desse golpe e as medidas preventivas é essencial para evitar ser mais uma vítima.

O Pix agendado é um recurso oferecido pelo Banco Central (BC) dentro do sistema Pix. Diferente das transações instantâneas, o valor é transferido na data escolhida pelo pagador, podendo ser até 90 dias após o agendamento. Esse recurso permite maior flexibilidade, mas também requer atenção redobrada quanto à segurança.

Quem utiliza o Pix agendado tem a liberdade de selecionar a data de pagamento, sem a possibilidade de escolher o horário exato. A transferência ocorre automaticamente nas primeiras horas do dia agendado. Suas utilidades incluem o envio de dinheiro para amigos ou o pagamento de contas com antecedência, reduzindo o risco de atrasos.

1.1 O golpe do Pix agendado

Criminosos têm explorado o Pix agendado para aplicar golpes, aproveitando-se das particularidades desse método de pagamento. A seguir, as principais estratégias utilizadas pelos fraudadores:

1.2 Estratégias dos golpistas

Comprovante sem data: o fraudador agenda o pagamento, gera um comprovante e, antes de enviá-lo, re-

move a data. A empresa recebe o comprovante aparentemente legítimo, mas a transação não é concluída;

- Edição de comprovante: usando programas de edição, os golpistas alteram informações no comprovante, como datas e valores, fazendo parecer que o pagamento foi realizado quando, na verdade, foi apenas agendado;
- Vendas presenciais: em uma abordagem menos comum, o criminoso visita fisicamente a loja, faz compras e alega ter efetuado o pagamento via Pix, que na realidade está apenas agendado para uma data futura.

1.3 Como se proteger do golpe do Pix agendado?

É essencial adotar práticas de segurança para evitar ser enganado por essas fraudes como:

- Verificação de saldo: sempre confirme que o valor está disponível na sua conta antes de liberar a mercadoria. O agendamento não garante o pagamento efetivo;
- Cadastro de informações: solicite comprovantes de residência e outras referências ao aceitar pagamentos via Pix agendado. Isso ajuda a validar a autenticidade do pagador;
- Dados pessoais: evite compartilhar informações sensíveis, como CPF ou chave Pix, com desconhecidos. Prefira utilizar o número de celular ou e-mail para identificação;
- Consulta de extrato: após receber um Pix, verifique o extrato bancário para confirmar a transação. Solicite ao pagador que aguarde a confirmação;
- Detalhamento do comprovante: certifique-se de que o comprovante contém todas as informações essenciais, como número de ID, valor transferido, data e hora, descrição da compra, e informações do destinatário e pagador.

Adotar essas precauções pode reduzir significativamente o risco de ser vítima do golpe do Pix agendado. A conscientização e a atenção aos detalhes são fundamentais para proteger-se contra fraudes financeiras.

2 - Receita Federal divulga novas regras do Perse; empresas terão que se habilitar para receber benefício fiscal



Lei que aprova o Perse sofreu alterações e novas regras deverão ser seguidas para conseguir o benefício.

A Receita Federal publicou, por meio da Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.195, de 23 de maio de 2024, as novas regras do benefício fiscal concedido no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

A IN inclui as regras de habilitação e uso do benefício fiscal, que passou por modificações e alterou as regras de adesão ao Perse. Agora, para se beneficiar do programa, a empresa deve passar por aprovação da Receita Federal.

Com essa nova etapa prévia para uso dos benefícios fiscais, as empresas devem pedir habilitação entre 3 junho e 2 de agosto deste ano.

2.1 O que mudou na prática no novo Perse

A Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) com o objetivo de criar condições para que o setor de eventos pudesse mitigar as perdas oriundas do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Até recentemente, o benefício fiscal decorrente do Perse não exigia manifestação prévia da Receita Federal do Brasil para o início de sua fruição (benefício de autofruição).

Com a publicação da Lei nº 14.859, de 22 de maio de 2024, foi incluído o art. 4º- B na Lei nº 14.148, de 2021, que passou a condicionar a fruição do benefício à sua prévia habilitação por parte da RFB.

Assim, a nova redação da Lei nº 14.148, de 2021, estabelece que:

- A fruição do benefício fiscal está condicionada à habilitação prévia no prazo de sessenta dias a contar da regulamentação do referido art. 4º- B, ora realizada pela Instrução Normativa da RFB;
- Transcorrido o prazo de trinta dias após o pedido de habilitação sem que tenha havido a manifestação da RFB, a pessoa jurídica será considerada habilitada.

2.2 Cronograma

O art. 4º da Instrução Normativa dispõe que a habilitação para fruição do benefício fiscal deverá ser requerida no prazo de sessenta dias, contado de 3 de junho de 2024.

A data inicial da habilitação permite a realização de ajustes em sistemas informatizados e proporciona ao contribuinte maior prazo para conhecer a alteração da legislação e preparar-se para a habilitação prévia.

Dessa forma, o seguinte cronograma deverá ser observado:

- No período de 3 de junho a 2 de agosto de 2024, os contribuintes transmitirão os requerimentos de habilitação;
- Até 1º de setembro de 2024, a Receita Federal se manifestará a respeito dos requerimentos transmitidos;
- Em caso de não manifestação da Receita Federal no prazo de trinta dias, contado a partir do protocolo do requerimento, o contribuinte será considerado tacitamente habilitado;
- Desde que o protocolo do requerimento seja realizado no período de 3 de junho a 2 de agosto de 2024, a fruição do benefício retroage à data de vigência da Lei nº 14.859, de 2024, de forma que não haverá prejuízo à empresa devidamente habilitada.

2.3 Como pedir habilitação

O requerimento de habilitação será efetuado, a partir de 3 de junho de 2024 e, impreterivelmente, até 2 de agosto de 2024, por meio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC).

3 - Entenda as diferenças entre feriados e pontos facultativos no Brasil



Descubra as peculiaridades do ponto facultativo, suas bases legais e as obrigações das empresas e do setor público.

No calendário brasileiro, algumas datas são conhecidas como ponto facultativo, especialmente em períodos festivos, o que frequentemente levanta a questão: é feriado ou ponto facultativo?

A confusão surge porque muitas pessoas acreditam que ponto facultativo significa automaticamente folga do trabalho. Essa prática está enraizada na cultura brasileira, onde setores específicos costumam parar suas atividades nesses dias. No entanto, entender o conceito e a funcionalidade do ponto facultativo é essencial para empresas e trabalhadores.

Como o próprio nome sugere, o ponto facultativo é uma escolha. No ambiente corporativo, ele representa uma data em que a continuidade das atividades é opcional, decidida por cada empresa. Essas datas são estabelecidas por meio de portarias publicadas anualmente pelo governo federal, geralmente no final de cada ano.

3.1 Diferença entre ponto facultativo e feriado

Os pontos facultativos são, em geral, datas comemorativas ou de importância histórica, mas que não constam no calendário oficial de feriados do governo. Isso significa que nesses dias, empresas podem optar por ter ou não expediente de trabalho.

No setor público, o ponto facultativo é mais comum, com muitos órgãos e escolas fechando. No setor privado, cabe às empresas decidir se suspendem ou não as atividades.

3.2 Legislação trabalhista e ponto facultativo

É crucial ressaltar que ponto facultativo não significa que funcionários de empresas privadas podem decidir, por conta própria, se comparecem ou não ao trabalho. Ao contrário dos feriados, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não aborda os pontos facultativos, deixando a decisão de funcionamento total-

mente a critério dos empregadores.

A principal diferença entre ponto facultativo e feriado é que, nos feriados, a paralisação das atividades é obrigatória, conforme estabelecido por decretos de lei. Existem três tipos de feriados: nacionais, estaduais e municipais, todos fixos no calendário. O artigo 70 da CLT proíbe o trabalho em feriados, salvo exceções, garantindo remuneração sem desconto ao trabalhador.

Alguns setores, por necessidade, funcionam em feriados, regidos pelo decreto nº 605/49, que exige remuneração em dobro ou compensação posterior para quem trabalha nesses dias.

3.3 Remuneração em pontos facultativos

Diferentemente dos feriados, se uma empresa decide operar em um ponto facultativo, a remuneração dos funcionários segue como em um dia normal de trabalho, exceto em casos de horas extras.

3.4 Adesão ao ponto facultativo no setor privado

Embora o ponto facultativo seja mais comum no setor público, empresas privadas também podem aderir, dispensando funcionários ou permitindo home office, especialmente quando essas datas coincidem com feriados ou outras comemorações.

3.5 Feriados municipais vs. pontos facultativos

Feriados municipais não são pontos facultativos. No entanto, algumas datas podem ser feriados em certas cidades e pontos facultativos em outras, como o Carnaval e Corpus Christi. Para funcionários que residem em um município e trabalham em outro, prevalece a decisão do local de trabalho. Por exemplo, se uma pessoa mora em uma cidade onde é feriado, mas trabalha em uma onde não é, ela deve trabalhar normalmente.

No setor público, dias de ponto facultativo resultam em fechamento de órgãos governamentais, exceto serviços essenciais como saúde e segurança.

3.6 Carnaval: feriado ou ponto facultativo?

O Carnaval é um período festivo marcante no Brasil, mas, ao contrário da crença popular, não é um feriado nacional, e sim um ponto facultativo na maior parte do país, exceto no estado do Rio de Janeiro onde é feriado oficial. A Quarta-feira de Cinzas também é ponto facultativo até as 14h.

3.7 Pontos facultativos em 2024

As datas de pontos facultativos federais em 2024 são:

- Carnaval: 12 de fevereiro (segunda-feira);
- Carnaval: 13 de fevereiro (terça-feira);
- Quarta-feira de Cinzas: 14 de fevereiro (quarta-feira);
- Corpus Christi: 30 de maio (quinta-feira);
- Dia do Servidor Público: 28 de outubro (segunda-feira).

Para as empresas, a decisão de aderir ao ponto facultativo deve considerar o contexto local e os benefícios para os funcionários. Optar por dispensar os colaboradores nesses dias pode servir como um fator motivacional, demonstrando preocupação com o bem-estar dos trabalhadores. Alternativas como escalas de trabalho, home office ou compensação de horas podem ser adotadas para evitar prejuízos operacionais.

Manter uma organização antecipada das jornadas de trabalho e dos pontos facultativos ajuda a empresa a planejar melhor suas atividades e a gestão de pessoal, promovendo um ambiente de trabalho mais harmonioso e produtivo.

4 - Governo sanciona novo DPVAT; veja quem deverá pagar o SPVAT, valores e data de pagamento



O presidente Lula sancionou, na última sexta-feira (17), a lei que retoma a cobrança do seguro obrigatório de veículos terrestres (DPVAT), mas agora com novo nome.

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou, na última sexta-feira (17), a lei que retoma a cobrança do seguro obrigatório de veículos terrestres (DPVAT), que a partir de agora será chamado de Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT).

O pagamento foi aprovado como obrigatório para qualquer proprietário de veículo automotivo. Ou seja, donos de carros, motos, caminhões e outros deverão pagar o SPVAT, que será dedicado para pagar indenizações a vítimas de acidentes de trânsito.

O texto sancionado pelo presidente e publicado no Diário Oficial da União (DOU) sofreu alterações e dois vetos em relação ao que havia sido proposto pelo Senado.

Lula vetou os artigos que previam multa e penalidade de infração grave para os motoristas que não pagarem o seguro.

Sobre a data de pagamento do SPVAT, está previsto que o seguro obrigatório seja retomado já em 2025.

4.1 Como será o pagamento do SPVAT e os valores

O texto publicado no DOU ainda explica como será o cálculo para pagamento do seguro anual que "terá como base de cálculo atuarial o valor global estimado para o pagamento das indenizações e das despesas relativas à operação do seguro" e poderá variar de acordo com o tipo de modelo.

O valor final será definido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), mas o relator da proposta no Senado, Jaques Wagner (PT-BA), já adiantou que a tarifa deverá variar entre R\$ 50 e R\$ 60, segundo um estudo realizado pelo Ministério da Fazenda.

A cobrança do SPVAT ainda poderá ser feita pelos estados junto ao licenciamento anual ou ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). As unidades federativas que seguirem esse caminho poderão receber até 1% do montante arrecadado anualmente pelo SPVAT.



Obrigatórias:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento.

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, aluguéis e outros): aplicar tabela de IR- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Administração de contas a pagar e a receber:1,50%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00.

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00% - Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

-A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

CSLL - COFINS - PIS

-Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65 % respectivamente.

-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

ISS

-São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):

- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.-Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS.
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

JUNHO/2024	05	06	20	20	20	20	20	20
	Documentos Contábeis e XML,s	Último dia para pag. do salário	FGTS	DARF PREVIDENCIÁRIO - IRRF s/ Salário	Darf Desoneração	SECONCI	ICMS, ISS	DAS Simples Nacional
	25	28	28	28	28	28	28	30
	PIS sobre Fat. /folha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484	IRPJ Lucro Presumido 3ª parcela do 1º trim. /2024 Cod. 2089	Contrib. Social- lucro presumido 3ª parcela do 1º trim. /2024	IRPF sobre ganhos de cap. (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600	Carnê leão rend. Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190	IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	Honorários Juridicon